SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 80, de 22 de setembro de 2020.

Revoga as Portarias nº 28, de 7 de abril de 2020 e Portaria nº 40, de 7 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 241, de 15 de dezembro de 2011, em especial o art. 3º, § 2º, que determina o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e aprovação do parecer do relator da Comissão de Ética Profissional (CEP);

Considerando o plano de retomada gradual das atividades no âmbito do Sistema CFQ/CRQs;

Resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 28, de 7 de abril de 2020 e Portaria nº 40, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º Estabelecer reinicio da contagem de prazo para apresentação e aprovação do parecer do relator da Comissão de Ética Profissional, previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução Normativa nº 241, de 15 de dezembro de 2011, a partir da publicização dessa portaria, aplicando-se a todos os processos ético-profissionais.

Art. 3º Esclarecer que não serão computados os dias eventualmente transcorridos antes ou durante os períodos regulados pelas Portarias nº 28, de 7 de abril de 2020 e nº 40, de 7 de maio de 2020, restabelecendo-se integralmente o prazo previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução Normativa nº 241, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente